



GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLUÇÃO Nº 093/2024



EMENTA: DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO – DE MATRÍCULA EXCEPCIONAL DO CORTE ETÁRIO PARA ESTE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE.

O Conselho Municipal de Educação do município de Salitre / CE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Constituição Federal Art. 211, a Lei de Diretrizes e Bases LDB nº9.394/96 e Lei Municipal nº 288/2017 de 20 de junho de 2017,

1 CONSIDERANDO que é função do CME regulamentar e monitorar todo o desenvolvimento da educação nesse Sistema Municipal de Ensino de Salitre;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deve deliberar sobre a organização da vida escolar;

CONSIDERANDO disposto na Lei 9.394/1996, contidos no artigo 11, inciso I, no artigo 14; no artigo 24, inciso V, alíneas b, c e d;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deve promover o reconhecimento do mérito para com os discentes que apresentam desempenho cognitivo excepcionalmente superior;

CONSIDERANDO que o Conselho Municipal de Educação deve mediante o aparato legal dar condições para que os discentes sejam posicionados mediante o seu rendimento escolar, objetivando padrão de qualidade no processo de construção do saber;

CONSIDERANDO a reunião presencial do dia 06 de fevereiro de 2024 registrada no livro de atas deste Conselho;

Documento **PUBLICADO**

Aos 07/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Gizele Pereira de Sousa Batista

Gizele Pereira de Sousa Batista
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO





GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



RESOLVE:

Art.1 – Fica excepcionalmente autorizada a matrícula de alunos da educação infantil no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental, se completarem 6 (seis) anos de idade entre o dia 01 de abril e 30 de junho, quando o aluno atender os requisitos desta resolução.

§1º Fica resguardado por esta, o aluno cujo o nível de escolarização for superior ao que se espera para a educação infantil;

§2º O nível de escolarização superior, deverá ser atestado formalmente pelo professor responsável pelo acompanhamento do discente, na Educação infantil. E posteriormente comprovado, mediante provas realizadas por outro professor, o qual emitirá relatório avaliativo do desempenho.

2 §3º O pai, mãe ou responsável – perante a Unidade de Educação, deverá manifestar interesse formal de que seu filho(a) avance nos estudos, apresentado a correta justificativa.

§4º A Unidade de Educação, munida de toda a documentação comprobatória do nível de escolarização, deverá encaminhar ofício ao CME e solicitar autorização formal para matrícula no 1º (primeiro) ano do ensino fundamental.

Art.2 – Fica obrigatório abertura de processo de autorização de matrícula junto ao CME, para os casos de que trata esta Resolução.

Art.3 – Para protocolar o Processo de Autorização de Matrícula junto ao CME são necessários:

- I. Ofício dirigido ao presidente do CME solicitando Autorização Excepcional de Matrícula – AEM no primeiro ano do Ensino Fundamental;
- II. Anexos do Ofício de solicitação de AEM:
 - a. Solicitação manuscrita do pai ou responsável (via original);
 - b. Certidão de excepcional nível de escolarização (via original);

Documento PUBLICADO

Aos 07/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC

Gizele Pereira de Sousa Batista

Gizele Pereira de Sousa Batista
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO





GOVERNO MUNICIPAL
SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SALITRE
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME
RUA SANTO ANTONIO Nº667 CENTRO SALITRE – CE 63.155 000



- c. Relatório de avaliação do desempenho (via original);
- d. Cópia do registro de nascimento do(a) discente, comprovando que o(a) mesmo(a) completará 6 (seis) anos até 30 de junho do ano em que cursará o 1º (primeiro) ano do Ensino Fundamental.

Art. 4º – Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Salitre – CE 06 de fevereiro de 2024.

3



Documento PUBLICADO
Aos 07/02/2024
Departamento de Apoio aos Conselhos-DAC



Gizele Pereira de Sousa Batista

Gizele Pereira de Sousa Batista
Coordenação ERER - CMF
Sec. da Sede do Conselho

Pe. João Antonio da Silva

Presidente do Conselho

Pe. João Antonio da Silva
PADRE JOÃOZINHO
PRESIDENTE DO CONSELHO



PARECER JURÍDICO

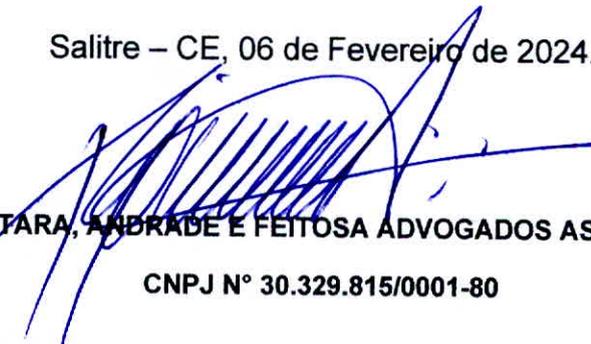
Em virtude da realização da reunião do **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - CME**, realizada no dia 06/02/2024, na sede dos conselhos, a assessoria jurídica, tendo à frente o sócio ROMULO ALCANTARA GOMES DE ANDRADE COSTA, OAB/CE 37.764, orientou e acompanhou o ato, realizando análise da ata e elaboração das demandas aprovadas na sessão, além de confecção de documentos pertinentes as demandas da plenária.

Devemos informar que a realização da presente sessão e seus despachos obedeceu os ditames legais, em especial Constituição Federal, e leis que o regulam, Lei Federal nº 9.394/96, lei municipal 288/2007, Regimento Interno do Conselho (Resolução 007/2017).

Por deliberação do plenário, o qual é soberano para análise e votação das demandas relativas ao Conselho, foi emitida a seguinte **RESOLUÇÃO**:

RESOLUÇÃO Nº	093/2024
DATA de EMISSÃO	06/02/2024
EMENTA:	DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DE MATRICULA EXCEPCIONAL DO CORTE ETÁRIO PARA ESTE SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SALITRE.
CONCLUSÃO PARECER:	CONSIDERANDO os parâmetros legais que regulamentam a presente emissão, os quais autorizam o colegiado para assim proceder. Por conta disto, essa assessoria jurídica entende que é legal a emissão da resolução em questão. É o parecer. Salvo Melhor Juízo.

Salitre – CE, 06 de Fevereiro de 2024.


ALCÂNTARA, ANDRADE E FEITOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS

CNPJ Nº 30.329.815/0001-80

ALCÂNTARA ANDRADE E FEITOSA
ADVOGADOS ASSOCIADOS
CNPJ: 30.329.815/0001-80
Sócio Administrador
Rômulo Alcântara G. de A. Costa
OAB/CE: 37.764